PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 151/2012

MOCOCA, 14 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Casa do Artesão de Mococa, visando ao repasse de valores tendo como objetivo a valorização do artesão, estimulando-o a se tornar protagonista de seu desenvolvimento, conscientizando-o de sua dignidade e de seu potencial transformador na missão de resgatar o artesanato tradicional local e ampliar suas oportunidades de trabalho e geração de renda, sempre em conformidade com seu Plano de Trabalho.

É público e notório o eficiente e relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade com relação ao desenvolvimento de ações profissionais em favor dos artesãos e, a celebração do pretendido convênio trará benefícios financeiros à entidade, revertidos em favor dos assistidos.

O valor do repasse corresponde a R$ 12.000,00 (doze mil reais), durante o exercício de 2012, a título de subvenção por parte da Prefeitura Municipal de Mococa.

Outrossim, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

E a urgência na aprovação do presente Projeto de Lei se deve à necessidade de se iniciar o repasse dos subsídios já a partir do mês de março de 2012.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
256	15.02.12	

PROJETO DE LEI Nº 07 de 14 de Fevereiro de 2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Casa do Artesão de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Casa do Artesão de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social para a manutenção da entidade.

Art. 2º. O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a valorização do artesão, estimulando-o a se tornar protagonista de seu desenvolvimento, conscientizando-o de sua dignidade e de seu potencial transformador na missão de resgatar o artesanato tradicional local e ampliar suas oportunidades de trabalho e geração de renda.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais), durante o exercício de 2012, a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subseqüente ao da prestação de contas, até o último dia útil de cada mês, repassado ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará durante o exercício de 2012, expirando em 31 de dezembro de 2012, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal